



Nota Técnica nº 240 /SAB

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2014

Assunto: Minuta de resolução que estabelece limite de tolerância para fins de ações de fiscalização, em base de distribuidor de GLP, de recipientes transportáveis de até 13kg que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica ^(*) tem por objetivo apresentar argumentos para o estabelecimento de limite de tolerância de até 1% (um por cento), inclusive, para fins de ações de fiscalização, em base de distribuidor de GLP, de recipientes transportáveis de até 13kg, que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requalificação — Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2. HISTÓRICO

2.1. Em 29/04/14, foi realizada reunião com a Diretora Geral da ANP e titulares de companhias distribuidoras de GLP e do Sindicato Nacional das Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo-Sindigas, quando foi apresentada a dificuldade operacional de garantir, em sua totalidade, a não comercialização de recipientes transportáveis de até 13kg que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865. Ressaltaram que, atualmente, há dificuldade de visualização da data de fabricação, estampada em alto relevo no corpo do recipiente, em alguns recipientes transportáveis de até 13kg, a fim de segregá-los para o processo de requalificação. Por fim, sugeriram à ANP a adoção de limite de tolerância para autuação, caso fosse identificados recipientes transportáveis não requalificados, a exemplo do procedimento adotado pelo Inmetro quando do processo de certificação. A Diretora Geral solicitou que formalizassem o pleito.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

2.2. Em 13/06/14, o Sindigás protocolizou na ANP o Ofício PRES/SBM/163/2014 encaminhando estudo estatístico com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de metodologia de amostragem para fiscalização dos recipientes transportáveis de GLP.

2.3 O referido documento teoriza a metodologia, considerando uma tolerância de 2% fora da conformidade e determinados tamanhos de amostras, resultando na quantidade de recipientes para a aprovação ou não da referida amostra. O estudo conclui que o tamanho da amostra dependerá do objetivo a ser alcançado. Assim, devem ser escolhidos tamanhos de amostra que otimizem a realização do trabalho.

2.4. Por fim, o estudo introduz o conceito da Lei dos Grandes Números mencionando que numa experiência repetida várias vezes, a probabilidade observada aproxima-se da presente (ou real) probabilidade. Cita que, com a aplicação desta metodologia, baseada nesse conceito, os tamanhos amostrais menores que 30 unidades podem não ter consistência estatística, não sendo recomendadas.

3. E INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1. PROGRAMA NACIONAL DE REQUALIFICAÇÃO

3.1.1. Em maio de 1991, o DNC editou a Portaria nº 15, instituindo Grupo de Trabalho com a atribuição de elaborar “Programa de Requalificação” de recipientes transportáveis de GLP, como medida urgente para reduzir o número de acidentes causados pela má conservação dos botijões P-13 comercializados pelas distribuidoras, as quais não se viam estimuladas a zelar pela qualidade dos recipientes de suas respectivas marcas, uma vez que outras distribuidoras acabavam por envasilhá-los e comercializá-los.

3.1.2. Ao término dos trabalhos realizados pelo Grupo, foi consenso entre as empresas do setor de GLP, que qualquer “Programa de Requalificação” somente lograria êxito se as distribuidoras não mais envasilhassem e comercializassem o GLP em botijões Outras Marcas (“OM”), cumprindo integralmente o quanto disposto na Portaria nº 843/90, tendo assim sido firmado, em 08 de agosto de 1996, o “Código de Auto-Regulamentação relativo ao Envasilhamento, à Comercialização e à Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP”.

3.1.3. Ato contínuo à assinatura do “Código de Auto-Regulamentação” pelas distribuidoras e fabricantes de botijões, foi editada a Portaria do INMETRO nº 167, que determinou quais normas da ABNT deveriam ser aplicadas para a requalificação, bem como quais unidades requalificadoras seriam avaliadas e qual ritmo de requalificação deveria ser seguido para fazer valer o acordado entre o Governo e o setor, com base no “Programa Nacional de Requalificação”, constante do Anexo 1 do “Código de Auto-Regulamentação”.

3.1.4. Em 1º de novembro de 1996, foi então editada a Portaria MME nº 334, que determinou que os botijões fabricados até o ano de 1991, inclusive, deveriam ser requalificados

até 01/11/06. Nessa portaria, estimou-se existir no mercado estoque de 68,8 milhões de botijões a serem requalificados até a referida data.

3.1.5. Foi então iniciado o “Programa de Requalificação” com metas rígidas a serem seguidas pelas distribuidoras, as quais deveriam, além do critério da data de fabricação, submeterem ao mesmo processo de requalificação todo e qualquer botijão de sua respectiva marca que não estivesse dentro das normas e padrões para serem comercializados, segundo os critérios estabelecidos na NBR 8865 e na NBR 8866, ambas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.6. Importante ressaltar que, por ocasião da edição da Resolução ANP nº 15/05, o “Programa de Requalificação” foi integralmente recepcionado por essa nova norma, tendo apenas sido admitida a dilação do prazo para a conclusão da requalificação do estoque de 68.826.641 botijões P-13, que passou de 01/11/06 para 31/12/06.

3.1.7. Segundo os dados publicados pela ANP, as metas do “Programa de Requalificação” calculadas na estimativa da existência do universo de 68.826.641 botijões P-13 em circulação no mercado, foram integralmente cumpridas. No entanto, a realidade que se apresentou após 31 de dezembro de 2006, reporta à existência de estoque expressivo de botijões ainda não requalificados.

3.1.8. Pelo histórico ora resgatado verifica-se que o “Programa de Requalificação” fora devidamente cumprido dentro dos números estimados e estabelecidos na Resolução nº 15/05. Porém, ainda restaram recipientes transportáveis de 13kg que não atendem ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requalificação — Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT .

3.1.9. Eis, a seguir, números estimados, constantes do Relatório da Coordenação Nacional do Programa de Requalificação - junho/14:

Recipientes de 13 kg – P13	Unidades
Universo inicial em 1996	81,8 milhões
Universo atual	108,5 milhões
Compras	47,5 milhões
Inutilizações	20,4 milhões
Requalificados	77 milhões

Dez distribuidoras de GLP assinaram o Termo de Compromisso: Amazongás, Fogás, Nacional Gás, Copagaz, Liquigás, Minasgás, Supergasbrás, Ultragaz, Servgás e Nutrigás.

Existem 30 oficinas de inutilização e 32 oficinas de requalificação.

Normatização: Resolução ANP nº 15/05;

Portaria ANP 242/00 – Inutilização de P13.

INMETRO Portaria 167/96 – Critérios Técnicos

ABNT NBR 8865 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Procedimento para requalificação.

ABNT NBR 8866 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Seleção visual das condições de uso.

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1. A SAB e a SFI entendem ser pertinente o pleito apresentado pelos agentes econômicos e entidade de classe do setor GLP à Diretora Geral, em reunião realizada em 29/04/14, em função da real dificuldade de visualização da data de fabricação, estampada em alto relevo no corpo do recipiente, em alguns recipientes transportáveis de até 13kg, conforme registro fotográfico apresentado

3.2.2. Atualmente, caso seja identificado, quando da comercialização pelo distribuidor de GLP, um ou mais recipientes transportáveis de até 13kg que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865, é lavrado auto de infração e, no processo administrativo, aplicada a pena estabelecida no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.847/99.

3.2.3. Sugere-se o estabelecimento de limite de tolerância para fins de ações de fiscalização, apenas nas bases de distribuidor de GLP, de recipientes transportáveis de até 13kg que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requalificação — Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.2.4. Para o referido limite de tolerância propõe-se o máximo de 1%. Considerando a unidade básica de 1 recipiente transportável, cada lote a ser analisado deve possuir exatos 100 recipientes transportáveis, não podendo haver inclusão ou descarte seletivo que modifique a amostragem.

3.2.5. Caso seja identificado, no lote analisado, quantidade igual a 1% de quantidade de recipientes transportáveis de até 13kg, cheios, que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865, da ABNT, o distribuidor será notificado a retirar esses recipientes de comercialização, realizando a sua decantação e posterior encaminhamento à oficina de requalificação.

3.2.6. Caso seja identificado, no lote analisado, quantidade superior a 1% de quantidade de recipientes transportáveis de até 13kg, cheios, que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865, da ABNT, o distribuidor será autuado e deverá retirar esses recipientes de comercialização, realizando a sua decantação e posterior encaminhamento à oficina de requalificação.

3.2.7. Cabe mencionar que a presente proposta não se aplica aos estabelecimentos de revenda de GLP, uma vez que já devem segregar os recipientes transportáveis de até 13kg que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865 e identificar com um X em vermelho, para devolução ao distribuidor, nos termos da Resolução ANP nº 40/14.

3.2.8. Adicionalmente, a minuta de resolução veda a comercialização de recipientes transportáveis de até 13kg, a consumidor final, que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865, da ABNT

4. DA CONCLUSÃO

4.1. A SAB e a SFI submetem à Diretoria Colegiada minuta de resolução que estabelece o limite de tolerância de 1% (um por cento), para fins de ações de fiscalização, em base de distribuidor de GLP, de recipientes transportáveis de até 13kg, que não atendam ao requisito referente ao prazo para requalificação constante da Norma NBR nº 8865 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requalificação — Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.2. Considerando que as alterações propostas afetam direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias de petróleo, de gás natural ou de biocombustíveis, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.478/97, a SAB e a SFI solicitam à Diretoria Colegiada a realização de consulta e audiência públicas.

Nota Técnica elaborada por:

Renata Bona M. Rebello (SAB)

Tatiana Petricorena (SFI)

De acordo:

Aurélio Cesar Nogueira Amaral
Superintendente de Abastecimento

Carlos Orlando E. da Silva
Superintendente de Fiscalização do Abastecimento